



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 026/2021 – Procuradoria Jurídica.

Santana do Itararé/PR, em 16 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor
ANDERSON IZAC
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 204/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 16:45
Legislativo

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovado o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (Resolução nº 05/1990) de modo a adequar a legislação municipal ao disposto no art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Referido projeto vem conjuntamente com outras medidas legislativas que estão sendo tomadas e que tem por objetivo adequar a legislação municipal ao que determina a Emenda Constitucional nº 103/2019, promulgada pelo Congresso Nacional em 12 de novembro de 2019.

A nova norma constitucional alterou o sistema de previdência social no país e estabeleceu regras de transição e de aplicação imediata a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

As alterações são necessárias e acaso não sejam realizadas até 31 de julho de 2020, conforme art. 36, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderão acarretar na responsabilização do Gestor (Prefeito Municipal e Presidente da Câmara), bem como impedir a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). O



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

documento atesta a adequação do regime de previdência social de Estado, Distrito Federal ou de Município e é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS – e **estar regular com o CRP é indispensável, por exemplo, para continuar a receber recursos de outras esferas governamentais (Estado e União).**

Diante de todo o exposto, contamos com a **aprovação** do presente projeto de lei em **caráter de urgência**, já que temos que comprovar à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS.

Elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2021.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; CONSIDERANDO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, ENCAMINHA A ESTA CASA DE LEIS A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 98 da Resolução nº 05/1990, Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, que passa a vigorar na forma seguinte:

"Art. 98 – O servidor público será aposentado:

I – Por incapacidade permanente, sendo os proventos correspondentes a 90% (noventa por cento) da média aritmética definida em lei, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, exceto se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, hipótese em que os proventos serão integrais;

II – Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da lei;

III – Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e atividade de efetivo exercício em funções de magistério, se professor."



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito do Município